



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUIXABA  
Gabinete da Prefeita



LEI MUNICIPAL Nº 548.2024

Quixaba-PB 26 de fevereiro de 2024.

CONCEDE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimento aos servidores da Câmara de Vereadores de Quixaba-PB, no percentual de 7,97 % (sete vírgula noventa e sete por cento), em favor dos que percebem salários acima de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), conforme quadro, anexo I, que fica fazendo parte integral a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores, rubrica de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**  
Prefeita Constitucional

Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Quixaba  
 Secretaria Municipal de Educação  
 Cargos de Provedimento Efetivo  
 Anexo Único - Lei nº 546/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

| Piso Salarial Profissional Nacional- Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA 2011 | 4.580,57 |
|---|----------|
| Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA 2011  | 3.435,43 |

  

| Grupo Ocupacional | Níveis | Classes | TITULAÇÃO |          |          |          |          |
|-------------------|--------|---------|-----------|----------|----------|----------|----------|
|                   |        |         | TM        | LP       | LE       | LM       | LD       |
| V                 | C      | A       | 4.307,35  | 5.095,55 | 5.276,82 | 5.466,68 | 5.716,55 |
|                   |        | B       | 4.326,64  | 4.977,83 | 5.184,37 | 5.410,80 | 5.627,23 |
|                   |        | C       | 4.296,93  | 4.899,92 | 5.111,92 | 5.324,91 | 5.537,91 |
| IV                | B      | A       | 4.181,28  | 4.919,80 | 5.099,47 | 5.299,63 | 5.448,98 |
|                   |        | B       | 4.122,51  | 4.740,89 | 4.947,02 | 5.153,14 | 5.359,27 |
|                   |        | C       | 4.053,80  | 4.861,89 | 4.894,57 | 5.087,26 | 5.299,96 |
| III               | A      | A       | 3.985,10  | 4.567,89 | 4.792,12 | 4.991,57 | 5.190,82 |
|                   |        | B       | 3.916,39  | 4.503,85 | 4.699,66 | 4.895,48 | 5.091,30 |
|                   |        | C       | 3.847,68  | 4.424,83 | 4.617,21 | 4.809,89 | 5.001,98 |
| II                | C      | A       | 3.778,97  | 4.343,82 | 4.534,76 | 4.725,71 | 4.912,66 |
|                   |        | B       | 3.710,26  | 4.286,80 | 4.452,31 | 4.637,83 | 4.823,34 |
|                   |        | C       | 3.641,55  | 4.187,79 | 4.389,08 | 4.561,84 | 4.734,02 |
| I                 | A      | A       | 3.572,84  | 4.108,77 | 4.297,41 | 4.486,06 | 4.644,70 |
|                   |        | B       | 3.504,14  | 4.029,76 | 4.204,98 | 4.380,17 | 4.556,98 |
|                   |        | C       | 3.435,43  | 3.950,74 | 4.122,51 | 4.294,28 | 4.466,06 |

PPSN - Percentual de Reajuste 3,62%.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
 Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 547/2024, QUIXABA – PB, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

**REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, BEM COMO, PORTARIA MS Nº 3.086, DE 19 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quixaba, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei nº 13.708/2018 e Portaria MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

§ 1º O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 3º O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2024.

§ 4º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
 Cláudia Macário Lopes  
 Prefeita Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
 Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 548/2024 QUIXABA-PB 26 de fevereiro de 2024.

**CONCEDE AUMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido aumento de vencimento aos servidores da Câmara de Vereadores de Quixaba-PB, no percentual de 7,97 % (sete virgula noventa e sete por cento), em favor dos que percebem salários acima de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), conforme quadro, anexo I, que fica fazendo parte integral a esta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores, rubrica de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro do ano em curso.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
 CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
 Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
 Gabinete da Prefeita

ANEXO I LEI Nº 548/2024, QUE TRATA DO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB.:

Anexo I

| Car o                    | Código/Símbolo | Vencimento   |
|--------------------------|----------------|--------------|
| Redator de Ata           | GOSEG-NM02     | R\$ 1.988 13 |
| Técnico de Contabilidade | GOSEG-NS03     | R\$ 4.780 80 |
| Agente Administrativo    | GOSEG-NMOI     | R\$ 1.511 70 |
| Assessor Jurídico        | GONS-NSOI      | RS 5.343,22  |
| Diretor de Secretaria    |                | R\$ 1.412,00 |
| Tesoureiro               | TS             | R\$ 2.235,60 |

**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE QUIXABA**  
 Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 549/2024 QUIXABA-PB, 26 de fevereiro de 2024

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Esta Lei tem como objetivo estabelecer o salário mínimo, no âmbito da Câmara municipal de Quixaba, de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), valor mínimo a ser recebido pelos servidores, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Quixaba-PB, conforme quadro, anexo I, que fica fazendo parte integral a esta Lei.

Art. 2º- Fica o estabelecido no artigo 1º fica o Presidente da Câmara autorizado a reajustar para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) os valores grafados a menor, no quadro de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1 0 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
 CLÁUDIA MACÁRIO LOPES  
 Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
 Gabinete da Prefeita

ANEXO I DA DE LEI Nº 549/2024, QUE TRATA DO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB.:

Anexo I

| Cargo                       | Códi o/Símbolo | Vencimento   |
|-----------------------------|----------------|--------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | GOSEG-NBOI     | R\$ 1.412 00 |
| Vigilante                   | GOSEG-NB02     | R\$ 1.412,00 |

**Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br